

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAXINAL
Estado do Paraná

1

LEI N° 852

Súmula: Estima a Receita e fixa o limite da Despesa do Município de Faxinal, para o exercício de 1999.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAXINAL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

L E I :-

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Faxinal, Estado do Paraná, para o exercício de 1999, estima a Receita em R\$.11.150.000,00 (onze milhões, cento e cinquenta mil reais) e fixa o limite da Despesa em igual quantia.

Art. 2º - A Receita será realizada de acordo com a legislação específica em vigor, segundo as seguintes estimativas:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA		10.800.000,00
RECEITAS CORRENTES	7.999.400,00	
Receita Tributária	257.000,00	
Receita Patrimonial	6.500,00	
Receita Agropecuária	1.400,00	
Receita Industrial	100,00	
Receita de Serviços	50.800,00	
Transferências Correntes	7.475.800,00	
Outras Receitas Correntes	207.800,00	
RECEITAS DE CAPITAL	2.800.600,00	
Operações de Crédito	100,00	
Alienações de Bens	200,00	
Transferências de Capital	2.800.200,00	
Outras Receitas de Capital	100,00	
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		350.000,00
Instituto de Previdência e Assistência do Município de Faxinal	350.000,00	
TOTAL GERAL DA RECEITA		11.150.000,00

X

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAXINAL
Estado do Paraná

Art. 3º - A Despesa será realizada segundo a estimativa da Receita e conforme a demonstração seguinte:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA		10.800.000,00
PODER LEGISLATIVO	610.000,00	
Legislativo Municipal	610.000,00	
PODER EXECUTIVO	10.190.000,00	
Gabinete do Prefeito	175.000,00	
Assessoria Jurídica	200.000,00	
Assessoria de Planejamento	12.500,00	
Secretaria Municipal de Administração	1.094.200,00	
Secretaria Municipal de Finanças	615.200,00	
Secretaria Municipal de Assuntos Especiais	85.300,00	
Secretaria Municipal de Obras e Viação	2.692.100,00	
Secretaria Municipal de Serviços Urbanos	480.600,00	
Secretaria Municipal de Saúde	915.500,00	
Secretaria Municipal de Ação Social	695.100,00	
Secretaria Municipal de Educação	2.270.500,00	
Secretaria Municipal de Cultura	54.800,00	
Secretaria Municipal de Esportes	227.000,00	
Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária	276.500,00	
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	57.000,00	
Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo	338.700,00	
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		350.000,00
Instituto de Previdência e Assistência do Município de Faxinal	350.000,00	
TOTAL GERAL DA DESPESA		11.150.000,00

Art. 4º - O Orçamento do Órgão da Administração Indireta, terá sua aprovação por Decreto do Poder Executivo Municipal, obedecendo a forma do Orçamento Geral do Município e o valor constante desta Lei.

Art. 5º - As Tabelas Explicativas da Despesa do Poder Legislativo e Executivo Municipal, fazem parte integrante da presente Lei, e intitula-se "Orçamento Analítico".

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1999, revogadas as disposições em contrário.

△

294

VALDECIR APARECIDO POLETTINI
Prefeito Municipal

THE UNIVERSITY OF CHICAGO